

Portaria n.º 339/93/M**de 27 de Dezembro**

Pela Portaria n.º 56/92/M, de 9 de Março, foi autorizada a alteração do escalonamento de verbas previsto na Portaria n.º 240/91/M, de 31 de Dezembro, e referente à empreitada da «Nova Ala do Actual Quartel dos Bombeiros», adjudicada ao construtor Ao Ieong Fu.

Entretanto, por motivos que se prendem com o desajustamento entre a cobertura financeira para o corrente ano e o total dos pagamentos a efectuar em 1993, torna-se necessário uma redefinição do escalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 56/92/M, de 9 de Março, para o seguinte:

1992	\$ 8 545 801,80
1993	\$ 5 149 570,30
1994	\$ 2 467 708,30

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.13, acção 2.030.02.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 56/92/M, de 9 de Março.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 340/93/M**de 27 de Dezembro**

Pela Portaria n.º 267/92/M, de 21 de Dezembro, foi autorizada a adjudicação do projecto de «Extensão do Parque Urbano de Seac Pai Van», ao arquitecto Francisco Caldeira Cabral.

Entretanto, por motivos que se prendem com novos elementos a ser introduzidos na Zona de Ligação entre a Taipa e Coloane, houve necessidade de se adequar o projecto a este plano, o que implica uma reformulação do escalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 267/92/M, de 21 de Dezembro, para o seguinte:

1992	\$ 490 000,00
1993	\$ 0,00
1994	\$ 910 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 267/92/M, de 21 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 341/93/M**de 27 de Dezembro**

Pela Portaria n.º 64/93/M, de 15 de Março, foi autorizada a alteração do escalonamento das despesas, referente ao projecto do «Jardim Público de Seac Pai Van», adjudicada ao arquitecto Francisco Caldeira Cabral.

Entretanto, por motivos que se prendem com novos elementos a ser introduzidos na Zona de Ligação entre a Taipa e Coloane, torna-se necessário adequar o projecto a este plano, o que implica uma nova reformulação do escalonamento de verbas, previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 64/93/M, de 15 de Março, para o seguinte:

1991	\$ 1 176 000,00
1992	\$ 0,00
1993	\$ 0,00
1994	\$ 2 184 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a